



INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2025



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 12160021 Ano: 2024 Emissão: 16/12/2024 Hora: 18:09:39

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
SOLICITAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025

_____ / _____ / _____
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 12160021 Ano: 2024 Emissão: 16/12/2024 Hora: 18:09:39

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
SOLICITAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025

_____ / _____ / _____
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Olivença/AL, em 16 de dezembro de 2024.

MEMORANDO: 026/2024

Ao Exmo.

Sr. JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME para os FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa** A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.689.318/0001-85, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para os FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

Jocival W. Barbosa
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

3. OBJETO:

Contratação de Show Artístico da BANDA KARISMA para FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, no Povoado Fazenda Nova, Olivença/AL.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI – ME para realização de apresentação musical (show), em comemoração dos FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 19 de janeiro de 2025.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 01H40min.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Dezembro de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de () Média

() Mediana

() Menor Preço

(x) Outra: diretamente com o fornecedor.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

() I. Portal Nacional de Contratações Públicas

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(x) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

() IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso;*

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

() V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

() VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Duração do show	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de Banda Karisma para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025	Serviço	Unidade	1h40min	1	R\$ 100.000,00

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:

Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 19/01/2025.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local: Povoado Fazenda Nova – Olivença/AL, das 22h30min às 00h10min.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ ALIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

11. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

12. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 16 de dezembro de 2024.


JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/ALProposta para realização de Show da **BANDA KARISMA** na cidade de Olivença/AL.

Previamente, manifestamos nossa satisfação pela oportunidade concedida por esta proposta.

O valor do cachê para realização do Show da **Banda Karisma** na Cidade de Olivença/AL no dia 19 de janeiro de 2025, no **Povoado Fazenda Nova** em comemoração aos **"FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO"**, neste município conforme descrição abaixo:

A) Valor da proposta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Item	Especificações dos Serviços	Valor
01	Cachê artista/banda	R\$ 88.000,00
02	Transporte	R\$ 3.000,00
03	Alimentação	R\$ 2.500,00
04	Hospedagem	R\$ 3.000,00
05	Camarim	R\$ 1.500,00
06	Efeitos Pirotécnicos	R\$ 2.000,00
Total		R\$ 100.000,00

- B) Do pagamento: 50% do valor será pago na assinatura do contrato e 50% após a realização do evento;
C) Duração do Show: 1h 40min;
D) Horário do Show: á definir;
E) Proposta Válida por 30 (trinta) dias para que seja feito a validação da mesma.

Dados Bancarios:

BANCO DO BRASIL

Agência: 1139-8

Conta Corrente: 23.547-4

Favorecido: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI – ME

Cnpj: 10.689.318/0001-85

No aguardo que esta proposta atenda as expectativas, de V.Sas., permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ASS COMPANHIA DE EVENTOS
LTDA:1068931800
0185

Assinado de forma digital
por ASS COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:10689318000185
Dados: 2024.12.16
15:44:09 -03'00'

ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME**CNPJ: 10.689.318/0001-85****ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS****CPF: 023.405.594-48**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação da empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME para os FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de BANDA KARISMA, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Sendo assim, informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, o que deve ser demonstrado nos autos através do registro da despesa no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prove de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- 3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei N° 14.133/2021):**
- 3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

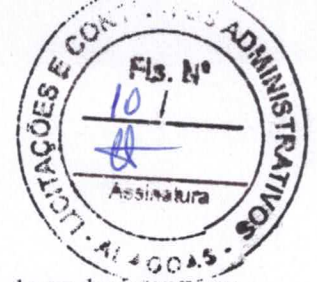
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Banda Karisma para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	01H40MIN	R\$100.000,00	R\$100.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios rege-dores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexistência de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexistência de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superfluo fático para a realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo em seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da BANDA KARISMA, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A festa de São Sebastião é um evento tradicional no município de Olivença, celebrado anualmente com grande participação popular. A presença de um artista renomado como Banda Karisma contribui para a valorização e preservação das tradições culturais locais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de licitações de outros municípios, escolheu-se BANDA KARISMA, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar no Povoado Fazenda Nova, Olivença do dia 19/01/2025, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 01h40min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 12h00min do dia 19/01/2025 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 18h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lein.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração aos festejos juninos do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Olivença/AL, 16 de dezembro de 2024.

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 12160021/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME para os FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	UND.
01	Contratação da Banda Karisma para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	1	01H40MIN	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.4. O prazo de execução dos serviços será dia 19 de janeiro de 2025, conforme Termo de Contrato, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será dia 19 de janeiro de 2025, conforme Termo, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retroques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.*

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13. **Habilitação Jurídica:**
- 8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 16 de dezembro de 2024.


JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Processo nº: 12160021/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **aprovo o projeto básico apresentado**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis à celebração do termo de contrato;
- 2) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 3) Em seguida encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 4) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 16 de dezembro de 2024.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



Ofício nº 075/2024

Olivença/AL, 16 de dezembro de 2024.

Ao Sr. Alexandre Silva dos Santos

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística da BANDA KARISMA, a ser realizada no Município de Olivença/AL, para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,

Jocival D. Barbosa
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.689.318/0001-85

Nome/Contribuinte: ASS COMPANHIA E EVENTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/01/2025

Emitida às 06:05:10 do dia 23/11/2024

Código de controle da certidão: 4EE2-0F74-79F3-4FA1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.689.318/0001-85
Razão Social: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV ROBERTO MASCARENHAS DE BRITO 364 B / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-851

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303251561721715

Informação obtida em 09/12/2024 10:07:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.713.182/24-50

Contribuinte

A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ

10.689.318/0001-85

Endereço

RUA RIVADAVIA CARNAUBA, 91 - SALA 04- EMP MOURA , BAIRRO PINHEIRO, MACEIO/AL - CEP: 57.057-260

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

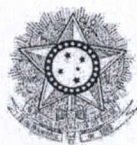
MACEIÓ (MCZ), 09 de Dezembro de 2024

Válida até: 09/03/2025

Código de autenticidade: 09EEF548521CCC99

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.689.318/0001-85
Certidão n°: 84883765/2024
Expedição: 09/12/2024, às 10:05:14
Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.689.318/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **10.689.318/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

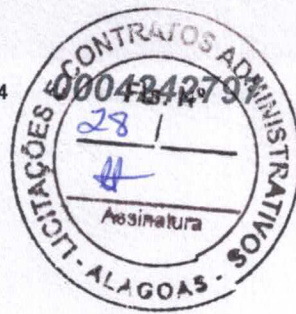
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:29 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **4B0D.64CE.D88D.C05F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



09/12/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004242797

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, residente na RUA RIVADAVIA CARNAUBA, 91, SALA 04 - EMPRESARIAL MOURA, PINHEIRO, CEP: 57057-260, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 10.689.318/0001-85

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

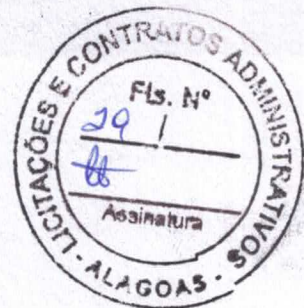
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 às 10h14min.

PEDIDO Nº:

0004242797





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.689.318/0001-85

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:09:06 do dia 09/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: H2E9091224100906

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/AL

DECLARAÇÃO DE ME

A ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85 com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91 – Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260 neste ato, representa pelo Sr Alexandre Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.527.725 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 023.405.5934-48, na condição de representante legal DECLARA, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, constituída na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e atualizações.

ASS COMPANHIA DE EVENTOS
LTDA:10689318000185
0185

Assinado de forma digital
por ASS COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:10689318000185
Dados: 2024.12.16 15:44:23
-03'00'

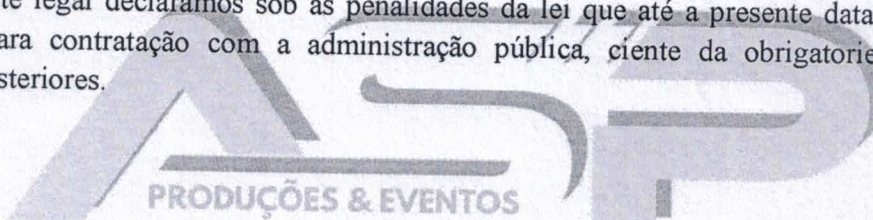
ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 10.689.318/0001-85
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
CPF: 023.405.594-48

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/AL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85 com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91 – Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260 neste ato, representa pelo Sr Alexandre Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.527.725 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 023.405.5934-48, na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Assinado de forma digital por ASS COMPANHIA DE EVENTOS LTDA:1068931800185
Dados: 2024.12.16 15:44:36 -03'00'

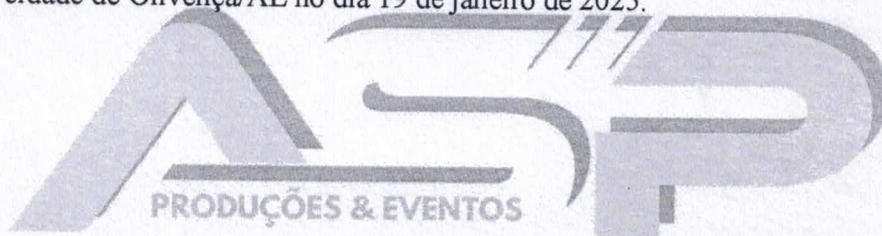
ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 10.689.318/0001-85
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
CPF: 023.405.594-48

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/AL

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA

A ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85 com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91 – Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260 neste ato, representa pelo Sr Alexandre Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da **Carteira de Identidade nº 1.527.725 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 023.405.5934-48**, DECLARA que a **BANDA KARISMA**, se apresentará na cidade de Olivença/AL no dia 19 de janeiro de 2025.



A S S COMPANHIA Assinado de forma digital
DE EVENTOS por A S S COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:1068931800 LTDA:10689318000185
0185 Dados: 2024.12.16
15:45:00 -03'00'

ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 10.689.318/0001-85

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

CPF: 023.405.594-48

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/AL

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

A ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85 com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, N° 91 – Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260 neste ato, representa pelo Sr Alexandre Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1.527.725 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n° 023.405.5934-48 declara, para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, tampouco os músicos que compõem a BANDA KARISMA direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

PRODUÇÕES & EVENTOS

ASS
COMPANHIA
DE EVENTOS
LTDA:106893
18000185

Assinado de forma
digital por ASS
COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:106893180001
85
Dados: 2024.12.16
15:45:43 -03'00'

ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 10.689.318/0001-85

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

CPF: 023.405.594-48

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de OLIVENÇA/AL

DECLARAÇÃO TRABALHISTA

A ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85 com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91 – Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260 neste ato, representa pelo Sr Alexandre Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da **Carteira de Identidade nº 1.527.725 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 023.405.5934-48, DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.



ASS
COMPANHIA
DE EVENTOS
LTDA:106893
18000185

Assinado de forma
digital por ASS
COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:10689318000185
Dados: 2024.12.16
15:46:00 -03'00'

ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 10.689.318/0001-85
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
CPF: 023.405.594-48

ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI,

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA A S S COMPANHIA DE EVENTOS
EIRELI-ME



ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de maio de 1978, Empresário, Portador do RG nº 1.527.725 – SSP/AL, expedida em 19.09.1994, CPF nº 023.405.594-48, residente e domiciliado na Rua São Luiz do Quitunde – 100 – casa – bairro Cruz das Almas – Maceió – Alagoas – CEP: 57038-490, TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI - A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, com sede na Rua São Luiz do Quitunde – 100 – Cruz das Almas – Maceió – Alagoas – CEP: 57038-490, com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 276.0019180.9, em 23 de dezembro de 2014, CNPJ-MF nº 10.689.318/0001-85, resolve promover a ALTERAR e CONSOLIDAR seu Contrato Primitivo, de acordo com a Lei 10.406/2002. Conforme Clausulas e Condições seguintes.

Clausula Primeira: Da Alteração do Endereço.

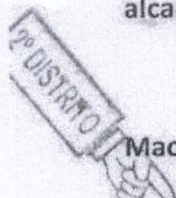
A empresa Altera neste ATO seu endereço, antes estabelecida a Rua São Luiz do Quitunde – 100 – Cruz das Almas – Maceió – Alagoas – Cep: 57038-490, para a RUA RIVADAVIA CARNAUBA – Nº 91 – SALA 04 – EMPRESARIAL MOURA – BAIRRO PINHEIRO – MACEIO – ALAGOAS-CEP: 57057-260.

Clausula Segunda: Da Consolidação.

Em consequência das Alterações promovidas neste Contrato, o Titular resolve Consolidar o presente instrumento de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli.

Clausula Terceira: Das Condições

As demais Clausulas e Condições Constantes no Contrato Social primitivo não modificadas e alcançadas pela presente Alteração, continuam em Pleno Vigor.



Maceio-AL, 30 de Setembro de 2022.

Alexandre Silva dos Santos
Alexandre Silva dos Santos

Titular Administrador



ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI,



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA A S S COMPANHIA DE EVENTOS
EIRELI-ME

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de maio de 1978, Empresário, Portador do RG nº 1.527.725 – SSP/AL, expedida em 19.09.1994, CPF nº 023.405.594-48, residente e domiciliado na Rua São Luiz do Quitunde – 100 – casa – bairro Cruz das Almas – Maceió – Alagoas – CEP: 57038-490, TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI - A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, com sede na Rua Rivadavia Carnaúba – nº 91 – Sala 04 – Empresarial Moura – Pinheiro - Maceió – Alagoas – CEP: 57038-490, Devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 276.0019180.9, em 23 de dezembro de 2014, CNPJ-MF nº 10.689.318/0001-85. Se regerá mediante as seguintes Clausulas e Condições:

Clausula Primeira: Nome Empresarial e Fantasia.

A Empresa gira sob o nome Empresarial de A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME e a expressão “A S S CIA DE EVENTOS”, como fantasia.

Clausula Segunda: Do Endereço e Sede.

A empresa esta estabelecida a RUA RIVADAVIA CARNAUBA – Nº 91 – SALA 04 – EMPRESARIAL MOURA – BAIRRO PINHEIRO – MACEIO – ALAGOAS-CEP: 57057-260.

Clausula Terceira: Capital Social.

O Capital social da Empresa é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em Moeda corrente do País e assim Composto:

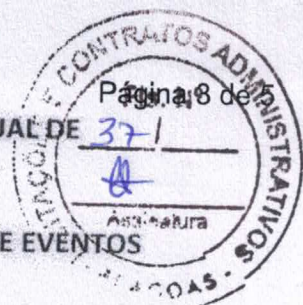
SOCIO	QUOTA	%	TOTAL
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	250.000	100	250.000,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

Clausula Quarta: Objeto Social.

A Empresa tem como objeto: PRODUÇÃO DE ARTES CENICAS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E ATIVIDADE CULTURAIS – ALUGUEIS DE PALCOS COBERTURAS, CAMARINS, TENDAS, PESSOAL DE APOIO, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO - ALUGUEL DE SOM, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SOM, PAINEL DE LED, DATA SHOW – AGENCIAMENTO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADES, EXCETO VEICULOS DE COMUNICAÇÃO – LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR – MAQUINAS E GERDORES ELETRICOS.

ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI,

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA A S S COMPANHIA DE EVENTOS
EIRELI-ME



Clausula Quinta: Duração.

A empresa iniciou suas atividades em 11 de março de 2009, e seu Prazo de duração é INDETERMINADO. É garantida a Continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do Titular, mais podendo ser Alterada para atender uma nova situação.

Clausula Sexta: Administração.

A Administração da Empresa é exercida por seu Titular ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, com poderes e atribuições para representar ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e Extrajudicial, uso do nome Empresarial EIRELI, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do Titular ou de terceiros,

Clausula Sétima: Exercício Social.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano Civil, quando será elaborado o BALANÇO PATRIMONIAL e BALANÇO DE RESULTADO ECONOMICO, cabendo ao TITULAR os Lucros ou Perdas apuradas.

Clausula Oitava: Declaração.

Declara o Titular da EIRELI, que não possui e nem participa de nenhuma outra empresa desta modalidade registrada.

Clausula Nona: Responsabilidade.

A responsabilidade do Titular é limitada ao montante da participação no Capital Social ora registrado e integralizado. Sendo regido pelo regime Jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

Clausula Décima: Desimpedimento.

O Titular declara, sob as penas da Lei que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação Criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. (ART. 1.011,§1ª cc/2002).

A handwritten signature or mark is located at the bottom center of the page.

ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI,

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME



Clausula Décima Primeira: Foro.

Fica eleito o Foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dissolver, dirimir, resolver quaisquer litígios oriundo do Presente ATO.

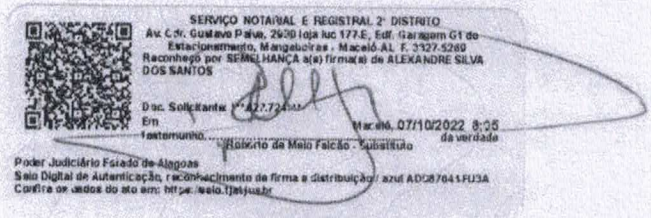
O instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO desta EIRELI será assinado em VIA ÚNICA, e arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, com total consciência para que se produzam os efeitos Legais.

Maceió-AL, 30 de setembro de 2022.



Alexandre Silva dos Santos
Alexandre Silva dos Santos

Titular Administrador

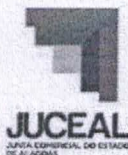




TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 006474, registrado em 06/04/2009, inscrito no CPF nº 81562772449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81562772449	006474	LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 11:36 SOB Nº 20220550930.
PROTOCOLO: 220550930 DE 07/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213281640. CNPJ DA SEDE: 10689318000185.
NIRE: 27600192809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2022.
A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Limitada:

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1978, portador do RG nº 1527725 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 023.405.594-48, residente e domiciliado na Rua São Luiz do Quitunde, 100, Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-490.

Único sócio da empresa "**A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**", com sede na Rua Rivadávia Carnáuba, 91, Sala 04, Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57057-260, inscrita no CNPJ sob o nº **10.689.318/0001-85** e constituída por Contrato Arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE **27600192809**, resolve proceder a 1ª alteração do ato constitutivo em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

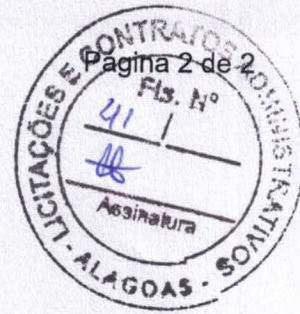
Cláusula Primeira: Neste ato, altera seu objeto social para:

- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

As demais cláusulas e condições constantes no Ato Constitutivo não alcançadas pela presente continuam em pleno vigor.

Maceió/AL, 24 de Maio de 2023.

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa null consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02340559448	ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

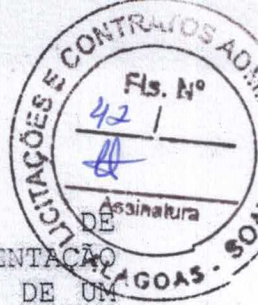


CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2023 11:39 SOB Nº 20230312551.
PROTOCOLO: 230312551 DE 26/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307955120. CNPJ DA SEDE: 10689318000185.
NIRE: 27600192809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2023.
A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: BANDA KARISMA (Nome Artístico), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de Representação Artística, que entre si celebram de um lado BANDA KARISMA (nome artístico) representado por seu detentor legal o Sr. JOSÉ CARVALHO MACIEL, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 164.822.474-15 e RG: 249.236, residente e domiciliado à Avenida Joel Vieira dos Anjos Nº 05, Feitosa, Maceió/AL, cep 57.642-610, Doravante chamado simplesmente REPRESENTADO e de outro lado, a empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-55, Rua São Luís Quitunde, nº 100-A, Cruz das Almas, Maceió - AL, CEP 57.038-490, através de seu representante legal, o Srº. ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 023.405.594-48 e RG 1.527.725 SSP/AL, doravante chamado simplesmente de REPRESENTANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter EXCLUSIVO do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer território nacional, ajustado em nome da representada, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido para o período de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.





E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió/AL, 05 de janeiro de 2022.



Jose Carvalho Maciel
JOSE CARVALHO MACIEL
CPF: 164.822.474-15
Representado

Alexandre Silva dos Santos
A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI -ME
CNPJ 10.689.318/0001-85
Sr. Alexandre Silva dos Santos
Representante

Testemunha 1: *Nadieli Louize Monteiro da Silva*
070.684.934-59

Testemunha 2: _____

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 700, Pq. Maceió-AL, F. 3327-6209
Reconheço a assinatura de ALEXANDRE SILVA
DOS SANTOS
Doc. Eletrônico nº 2022.01.0001.0001
Em Maceió, 05 de 2022 às 16:27
Ligado por: 1599.4000 - 59600000
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição - para ACS1958.CAD
Confira os dados do ato em: https://portal.tj.al.jus.br

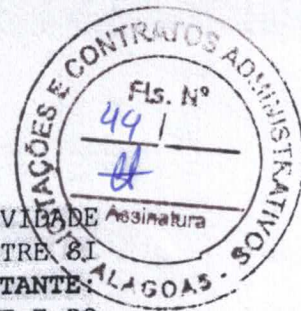
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACV62686-SIG0
05092022 16:24
Doc. Eletrônico nº 2022.01.0001.0001
Confirme a autenticidade em: https://portal.tj.al.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ: 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
JOSE CARVALHO MACIEL
Conforme Cartão nº: 5968
06 JAN 2022
Em testemunha da verdade. Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 700, Pq. Maceió-AL, F. 3327-6209
AUTENTICAÇÃO
Atesto a presente a autenticidade e distribuição de acordo com o original
15/09/2022 16:29 - Doc. Selo Eletrônico nº 2022.01.0001.0001
Marcia Lucia Sampaio Felício - Oficial
Roberto Wagner Sampaio Felício - Substituto
Kerla Roberta Sampaio Felício Modeiros - Escrivão
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / Azul
ACV61184.CAD/1

- Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
 - Fernanda Soraya dos Santos - Substfuta
 - Danielly Costa da Silva - Escrevente
- 0601200010112

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA KARISMA** (Nome Artístico), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de Representação Artística, que entre si celebram de um lado **BANDA KARISMA** (nome artístico) representado por seu detentor legal o Sr. **JOSÉ CARVALHO MACIEL**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 164.822.474-15 e RG: 249.236, residente e domiciliado à Avenida Joel Vieira dos Anjos Nº 05, Feitosa, Maceió/AL, cep 57.642-610, Doravante chamado simplesmente **REPRESENTADO** e de outro lado, a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85, na Rua Rivadávia Carnaúba, Nº 91 - Sala 04 - Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, Cep 57.057-260, através de seu representante legal, o Sr. **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 023.405.594-48 e RG 1.527.725 SSP/AL, doravante chamado simplesmente de **REPRESENTANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO** do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer território nacional, ajustado em nome da representada, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido para o período de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.



E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

Jose Carvalho Maciel
JOSE CARVALHO MACIEL
CPF: 164.822.474-15
Representado

2º DISTRITO

1º OFÍCIO

Alexandre Silva dos Santos
A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI -ME
CNPJ 10.689.318/0001-85
Sr. Alexandre Silva dos Santos
Representante

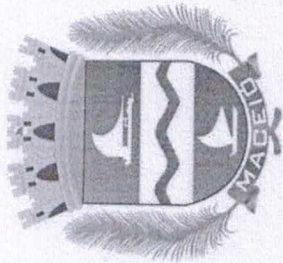
Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
An. Cdr. Curitiba Póvoa, 2990, Mangueiras, Maceió-AL - 163327-5268
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
Em _____ de _____ de 2024 às 15:02:27
Em Testemunha Maria Lucia Sampaio Fátima - Oficial, Roberto da Silveira Fátima e Roberto Wagner S. Saldade - Substitutos, Kely Roberto S. F.
Modelo: Escrita - Doc. Solicitante: *** 556-36**
Poder Judiciário Estado de Alagoas - CTR: www.dfdm.al.gov.br
Selo Digital de Autenticação, Rua. de Pernambuco 150, CEP: 57075-115

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes, CEP: 57075-115, Fones: (32) 3241-1111
REC. DE FIRMA Nº 2024-004237
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE CARVALHO MACIEL
Em Testemunha _____ de _____ de MACEIÓ - AL - 15/01/2024 15:31:58
SELO DIGITAL: AE150434 - MCRO
Confira os dados do ato em: <http://eodigital.tj.al.gov.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**
Número 12653



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME**
Nome Fantasia: **A S S CIA DE EVENTOS**
Logradouro: **RUA SÃO LUIZ DO QUITUNDE, 100**
Número: **100**
Bairro: **CRUZ DAS ALMAS**

Inscrição Municipal: **900850809**
Cadastro Imobiliário: **124540**
Data Emissão: **QUINTA, 18 DE AGOSTO DE 2022**

CNPJ: **10.689.318/0001-85**
Protocolo: **ALP2107868640**
Complemento:
CEP: **57038490**
Nota: **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**
Área do Imóvel:

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	NÃO
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	NÃO
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	NÃO
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	NÃO
9001-9/02	Produção musical	NÃO
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	NÃO

Observações

Emitido de acordo com Lei Federal nº 13.874/2019, Lei Municipal 6774/2018 e Decreto Municipal 8903/2020 Autorizado conforme artigo 16 da Lei nº 6774 de 23 de agosto de 2018
Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art. 396 da Lei nº 3538 de 23 de dezembro de 1985.





TEM FE PÚBLICA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 028738

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO REGISTRADO
José Carvalho Maciel



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO



Nome
JOSE CARVALHO MACIEL

Inscrição
2740

Filiação
**JOÃO VIEIRA MACIEL
EDITE CARVALHO MACIEL**

Nacionalidade
CANAPI-AL

Nº
248236 - SSP/AL

Quando de Orgãos e Títulos
NÃO DECLARADO

Data de Nascimento
17/10/1958

CPF
154.822.474-15

Via Expedição em
01 05/04/2017

Fernanda Marjela de Sousa Santos
FERNANDA MARJELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1527725 SSP AL**

CPF: **023.405.594-48** DATA NASCIMENTO: **05/05/1978**

FILIAÇÃO: **ELIZETE SILVA DOS SANTOS**

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **2**

Nº REGISTRO: **00664653662** VALIDADE: **05/04/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **15/05/1999**

OBSERVAÇÕES: **A**

Alexandre Silva dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MACISÓ, AL** DATA EMISSÃO: **08/04/2019**

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

66997100583
 AL022703691

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1760437764

PROIBIDO PLASTIFICAR 1760437764

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788 - Pôrto - Macisó - AL - F. 3327-5209

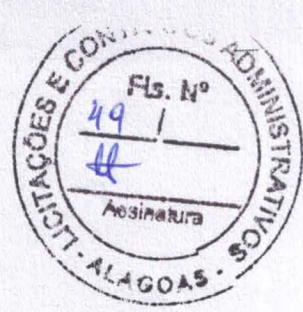
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
 10/03/2020

Maria Lucio Sampaio Felção - Oficial
 Roberto de Melo Felção - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Felção - Substituto
 Karla Roberta Sampaio Felção Medeiros - Escrivã

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Sala Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAP00874-VLPR

[Signature]



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	R\$
007	001	1139	8	3	25.947-4	8	800	830425	3	

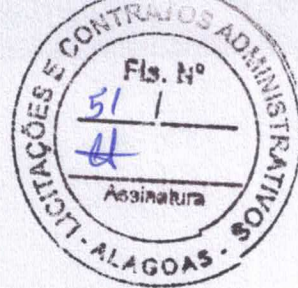
Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima
 ou à sua ordem _____ de _____

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

SAO LUIS DO QUITUNDEAL
 00.000.000/1320.04
 R FERNANDO SARMENTO
 315 CEP 57920-000
 CONFECADO: 02/2012

A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA
 CNPJ 10.689.318/0001-85
 CLIENTE BANCA RIO DESDE 03/2009

0000111397 0078504254 337882354768

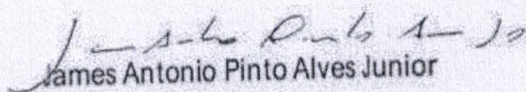


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins que a empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, CNPJ 10.689.318/0001-85 situada na rua Lagoa da Anta, 100, Jatiúca, Maceió - AL. Prestou para ESQUINA DOS ARTISTAS CNPJ 20.758.921/0001-25 com sede na rua Comendador Gustavo Paiva, 1909, Mangabeiras, Maceió - AL a seguinte prestação de serviço:

Referente a nota fiscal em anexo N: 157

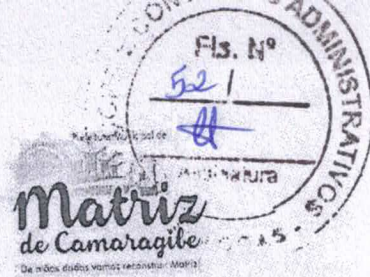
Referente a produção de espaço para casamento realizado no hotel ORGA situado na cidade de Maragogi -AL.


James Antonio Pinto Alves Junior

CPF 043.930.934-45



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73
Email - pm.camaragibe@gmail.com




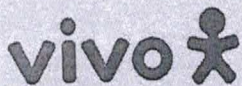
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.689.318/0001-85, situada na rua: São Luis do Quitunde nº 100, Cruz das Almas, Maceió/AL, prestou serviço à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL**, inscrita no CNPJ nº 12.342.663/0001-73, de realização de show artístico em comemoração de 64 anos de Emancipação Política, no dia 24 de abril de 2022, conforme o Processo Administrativo 560/2022, Inexigibilidade nº 560/2022 e Contrato nº 560/2022, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Registramos, ainda, que as prestações dos acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de abril de 2022


SELÊNIO BRAGA DE SOUZA
Secretário de Administração



Nº da Conta: 00001302378159
 Mês de referência: 08/2021
 Período: 25/07/2021 a 24/08/2021
 Data de emissão: 01/09/2021

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/centralconosco
 Telefonica Brasil S.A.
 Travessa Desembargador Artur Juca, 62
 CEP: 57020-645 - Maceió - AL
 I.E.: 241022274
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-60
 CNPJ Filial: 02.558.157/0002-45



ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
 R S LUIZ DO QUITUNDE 100
 CRUZ DAS ALMAS
 57038-490 MACEIO - AL

Vencimento
10/09/2021

Total a Pagar
R\$ 65,98

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
 82-98201-5969

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel
 128/POS/SMP - VIVO CTRL DIGITAL_6GB ILIM_

O que está sendo cobrado de 25/07/2021 a 24/08/2021	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
Vivo Ctrl Digital_6GB Ilim_	1	1	65,99	-	-	65,98
Vivo Controle Serv Digital II	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00			65,98
Subtotal Serviços Contratados						
TOTAL A PAGAR						65,98

MENSAGEM PARA VOCE

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.
 ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

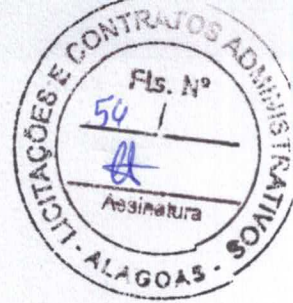
Vencimento
10/09/2021

Total a Pagar - R\$
65,98

Cód. Débito Automático **1302378159-0** | Nº da Conta **00001302378159** | Mês Referência **08/2021**

846300000003 | 659802911001 | 013023781597 | 921087328024 | Autenticação Mecânica





Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 923960392

Dados Gerais

Nome: JOSE CARVALHO MACIEL
CPF/CNPJ/Número INPI: 16482247415
Endereço: Av. Joel Vieira dos Anjos, N.05
Cidade: Maceió
Estado: AL
CEP: 57642610
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: jcarvalhomaciel@bol.com.br

Dados do(s) requerente(s)

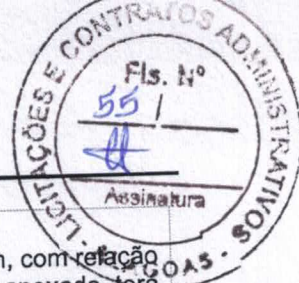
Nome: JOSE CARVALHO MACIEL
CPF/CNPJ/Número INPI: 16482247415
Endereço: Av. Joel Vieira dos Anjos, N.05
Cidade: Maceió
Estado: AL
CEP: 57642610
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: jcarvalhomaciel@bol.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Banda Karisma
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.



Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

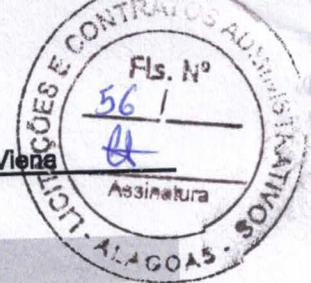
Especificação pré-aprovada:

- Aluguel de cenários para palco
- Aluguel de cenários para shows
- Aluguel de equipamento de áudio
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [música]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização de exposições para fins culturais ou educativos

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena



Categoria	Divisão	Seção	Descrição
22	1	5	Instrumentos de sopro, apitos
22	1	10	Instrumentos de teclado
22	1	15	Instrumentos de corda
22	1	25	Outros instrumentos musicais

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 923960392 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 16/08/2021 às 15:01



RELEASE

A BANDA KARISMA é uma banda maceioense que surgiu no ano de 1999 pelo seu proprietário José Carvalho um apaixonado pelo forró romântico.

Em 2001 José Carvalho conheceu Marquinhos Maraial e através deste encontro nasceu estilo o forró eletrônico com um repertório romântico que conquistou o coração não só dos alagoanos mais também do Brasil e neste mesmo ano gravou seu primeiro Cd.

A Banda Karisma impressiona a todo público do Nordeste, com os seus shows de som, iluminação e efeitos especiais e principalmente pela interpretação de suas composições.

A banda é formada por uma equipe de excelentes profissionais, que vai do mais simples funcionário a linha de frente (vocalistas), ao ponto de algumas de suas composições serem regravadas por outras Bandas também de sucesso. Com uma total infra-estrutura própria, figurinos exclusivos e coreografias que levam o público ao delírio, proporcionando assim, aqueles que assistem aos nossos shows, verdadeira emoção de prazer e satisfação.

Em 2002 foi gravado o 2º Cd ao vivo no Vila Show. Neste mesmo ano surgiu Denis Nogueira cantando a música "Chama de Paixão" e desde então não continuou. Com o novo fogo direcionado ao Forró mais acelerado, a Banda chega ao mercado com arranjos e instrumentação moderníssima, efeitos, coreografia, som profissional e sobretudo a capacidade instalada dos seus vocalistas e demais participantes.

Em 2009 foi gravado DVD com Denis Nogueira e Daniella (Danny Show) e muitos sucessos tais como: "A despedida", "Meu Coração Chorou", "Quando Um Não Quer, Dois Não Brigam", "Perdendo o Sentido" músicas essas que fizeram parte deste DVD gravado na Cidade de Teotônio Vilela/AL.

Hoje a banda volta aos palcos com Denis Nogueira e Daniella (Danny Show) em uma nova formação, onde eles estão gravando algumas músicas inéditas e algumas que já fizeram sucessos e estão vindo com uma nova roupagem.



FORRÓ BOM
O São João mais arrepiado do Agreste

MAGNOSCD

KARISMA
Uma História de Amor

23 Junho

BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

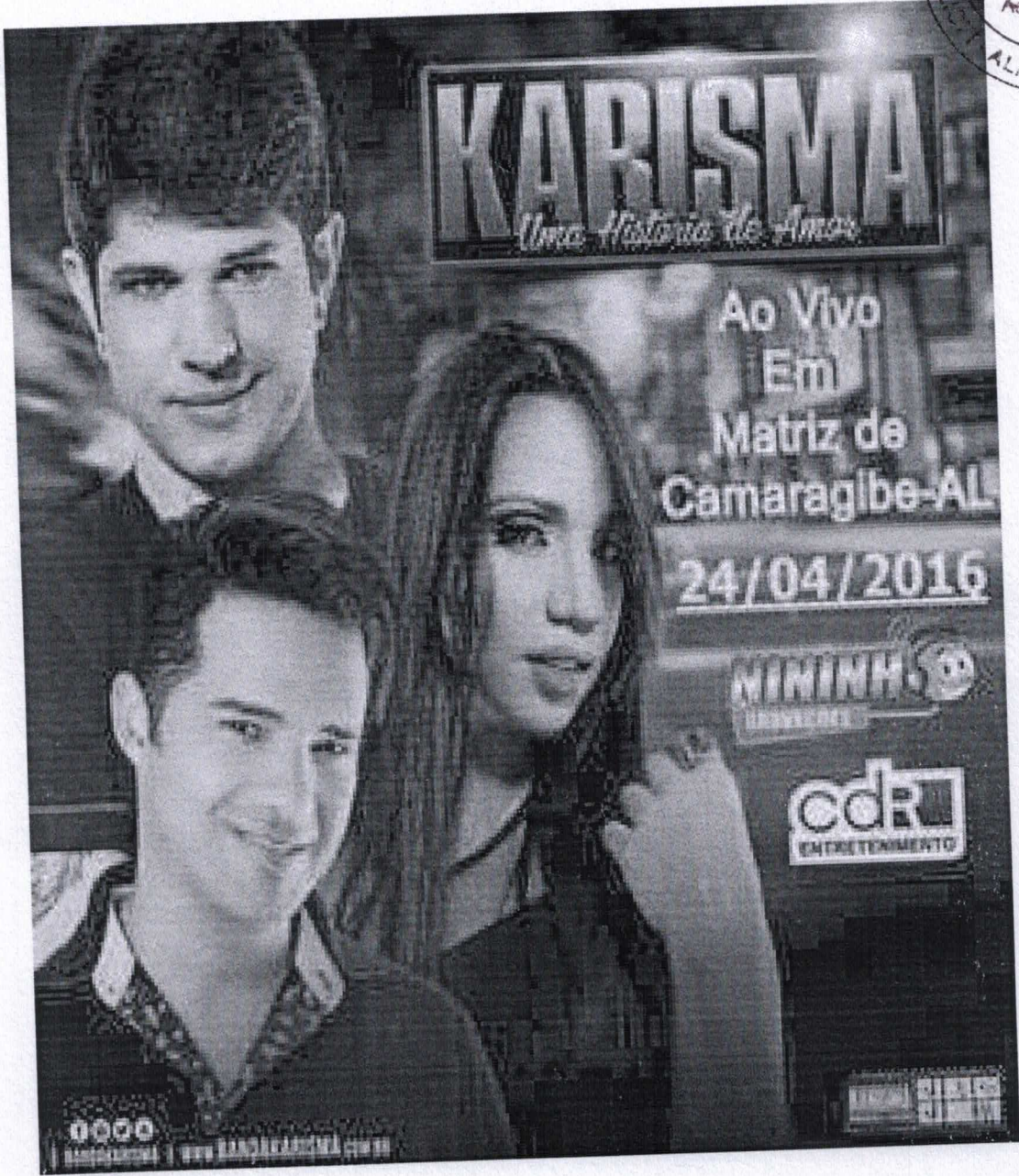
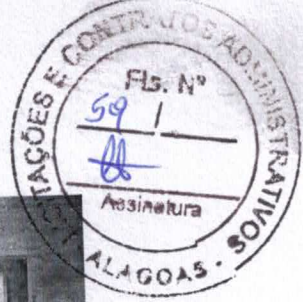
Magnoscd (87) 99992-8548

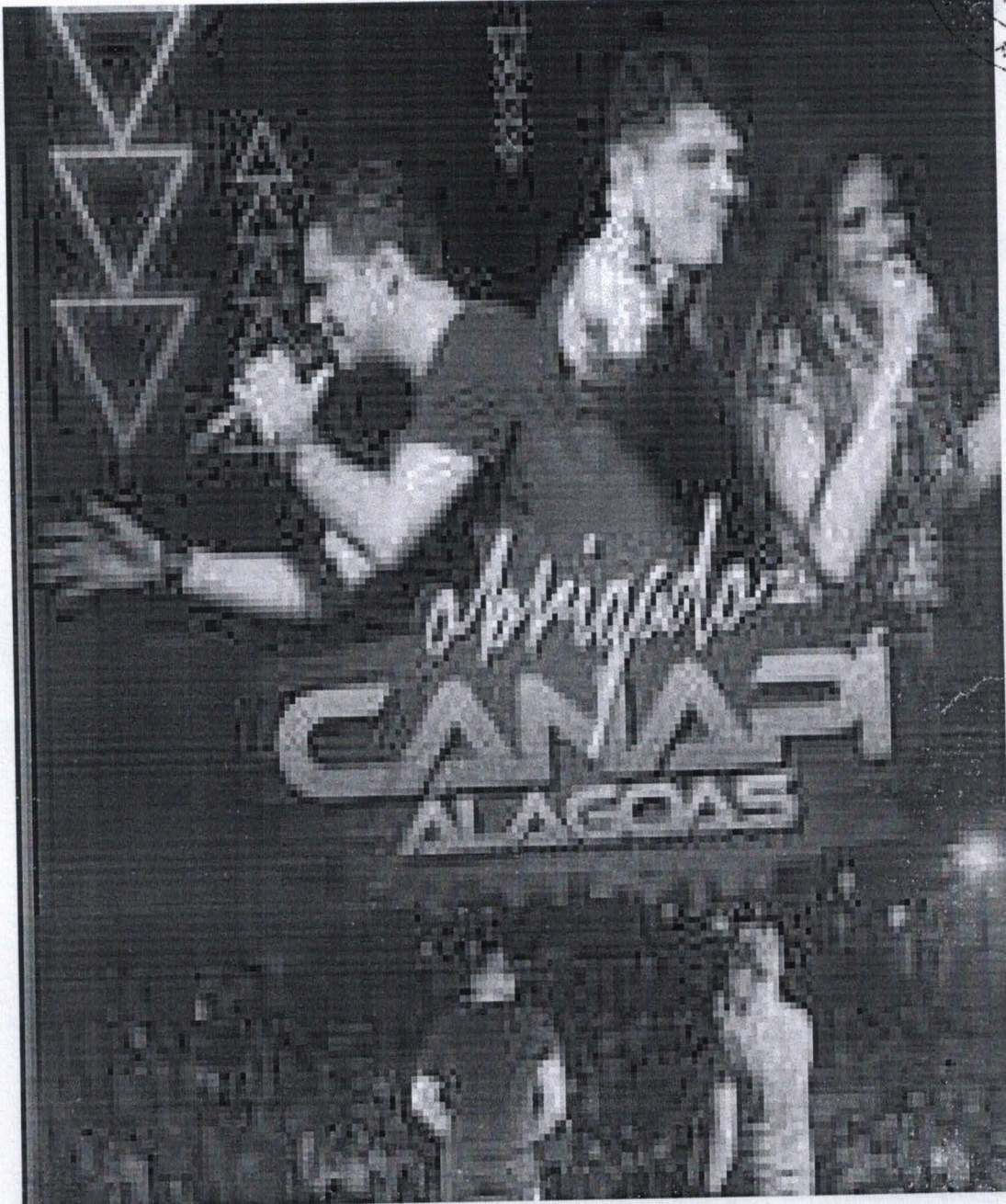
THEORYA Professional

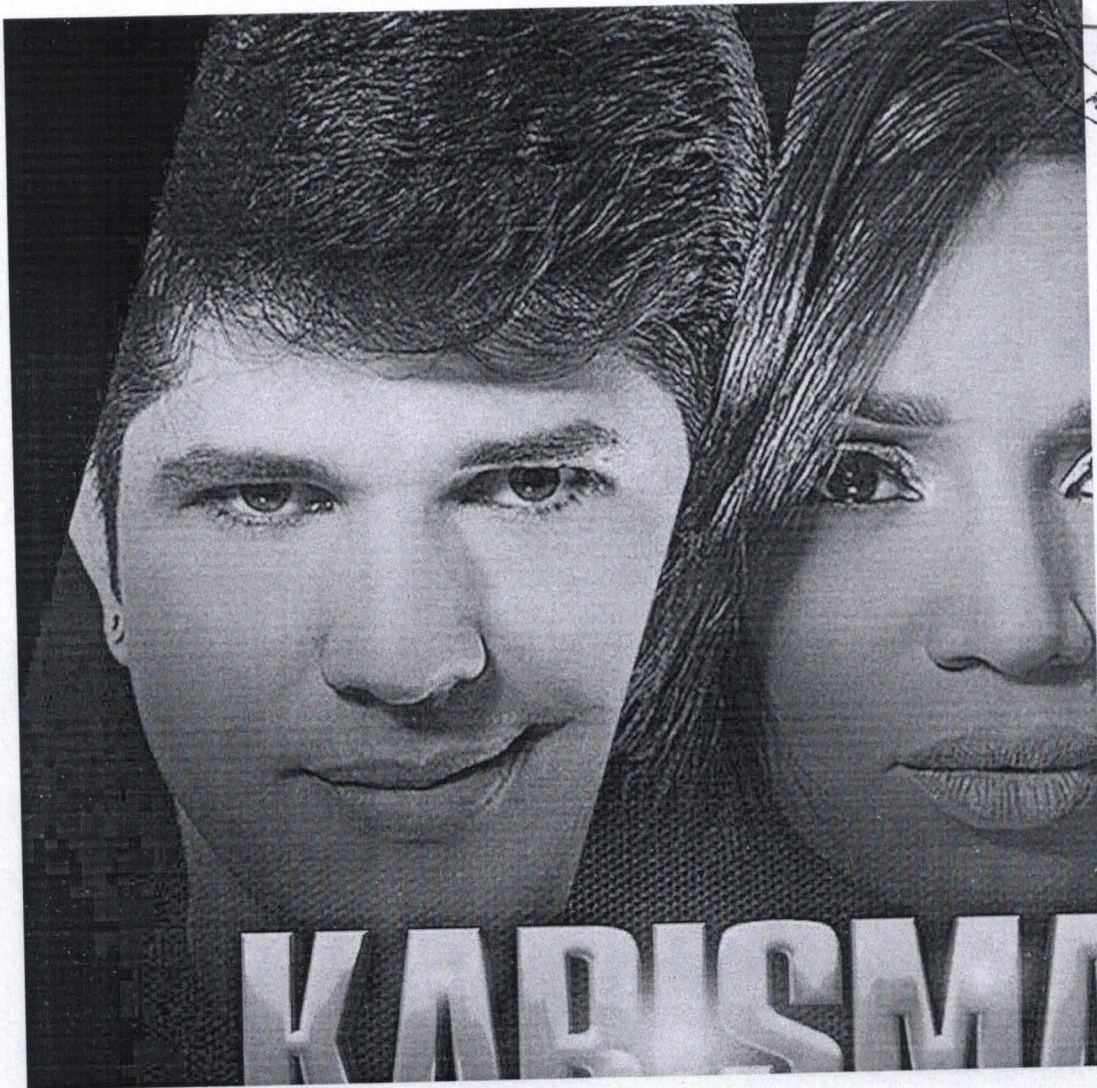
SAMU DO DRONE

PLEOK

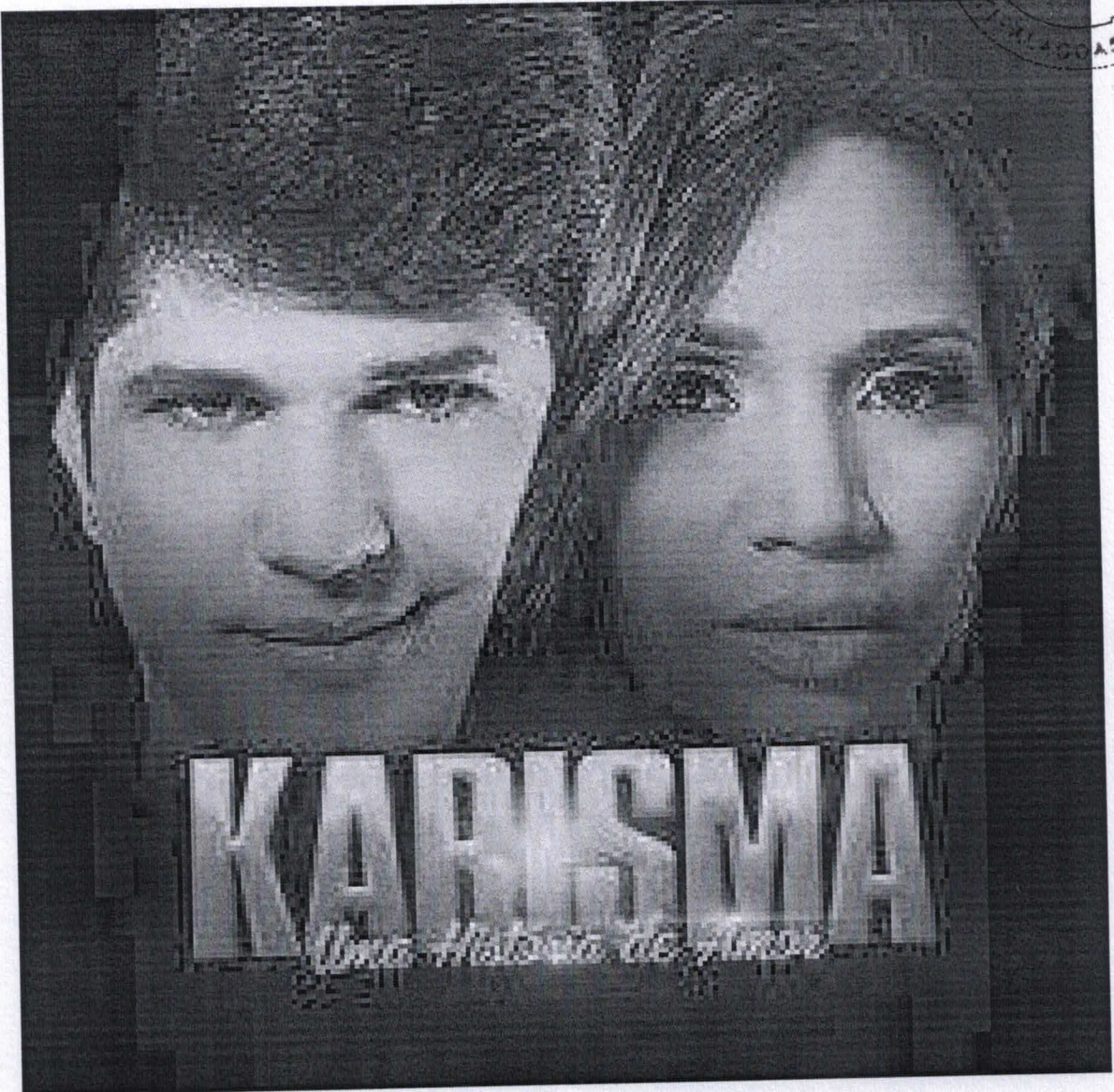
CAFE DO Coroni










ATA DE CITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Fis. N° 62 /
Assinatura



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 347	
				Competencia: 02/2024	
				Data e Hora de Emissão 09/02/2024 15:05:45	
				Cod Verificação NFS-e 09HXA7AML	
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída			

Dados do Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA			
	CNPJ/CPF: 10.689.318/0001-85	CCM: 900850809	Email: lulalima07@hotmail.com	
	Endereço: RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 91 - PINHEIRO CEP: 57057-260 SALA 04- EMP MOURA			Tel: (82)3355-6096
	Município: MACEIÓ			UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF: 36.623.504/0001-05	CCM:	Email:		
Endereço: RUA TERÊNCIO SAMPAIO, 91 - JARDINS CEP: 49025-093 SALA 04			Tel:	
Município: ARACAJU			UF: SE	

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços

Referente ao pagamento do show da banda Karisma realizado no município de São Luis do Quitunde estado de Alagoas no dia 24 de dezembro de 2023.

Empresa enquadrada no PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), com redução a 0% das alíquotas dos impostos federais (Pis, Cofins, Irapj e Csl), nos termos da Lei nº 14.592/2023.




Dispensada das retenções federais, nos termos da Lei nº 14.592/2023, Art. 1º, § 3º.

BANCO DO BRASIL S.A
 AG.: 1139-8 - C/C.: 23.547-4
 ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.689.318/0001-85
 PIX: 82.99988.3707


Valor Total (R\$):132.500,00

Código da Obra				Código ART		
Tributos Federais						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)		Outras Retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00		0,00		
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)		0,00		
Local da Prestação	SAO LUIS DO QUITUNDE - AL	Valor Líquido (R\$)		132.500,00		
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)		132.500,00		
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota		5,00		
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)		6.625,00		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
---------------	--

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 353	 
			Competencia: 02/2024	
	Data e Hora de Emissão 21/02/2024 17:18:12			
	Cod Verificação NFS-e PFR4V26YQ			
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		

Dados do Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA	CCM: 900850809	Email: lulalima07@hotmail.com
	CNPJ/CPF: 10.689.318/0001-85		
	Endereço: RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 91 - PINHEIRO CEP: 57057-260 SALA 04- EMP MOURA		Tel: (82)3355-6096
	Município: MACEIÓ		UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: DALLEY DOS S CAVALCANTE EIRELLI EPP	CCM: 900871644	Email:
CNPJ/CPF: 11.053.706/0001-38		Tel: (00)3326-3669
Endereço: AV DEPUTADO HUMBERTO MENDES, 806 - CENTRO CEP: 57025-275		UF: AL
Município: MACEIÓ		

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços




Referente ao pagamento do show da banda Karisma na festa de confraternização na cidade de Maceió estado de Alagoas no dia 25 de dezembro de 2023. Empresa enquadrada no PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), com redução a 0% das alíquotas dos impostos federais (Pis, Cofins, Irlp e Csl), nos termos da Lei nº 14.592/2023. Dispensada das retenções federais, nos termos da Lei nº 14.592/2023, Art. 1º, § 3º.

BANCO DO BRASIL S.A
 AG.: 1139-8 - C/C.: 23.547-4
 ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.689.318/0001-85
 PIX: 82.99988.3707


Valor Total (R\$):130.000,00

Código da Obra	Código ART			
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00	
Local da Prestação	MACEIÓ - AL	Valor Líquido (R\$)	130.000,00	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	130.000,00	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	4,00	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	5.200,00	

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
---------------	--

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 404	 	
			Competência: 06/2024		
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		Data e Hora de Emissão 26/06/2024 15:07:17
					Cod Verificação NFS-e MWF9UGLO

Dados do Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA	CCM: 900850809	Email: lulalima07@hotmail.com
	CNPJ/CPF: 10.689.318/0001-85		
	Endereço: RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 91 - PINHEIRO CEP: 57057-260 SALA 04- EMP MOURA		Tel: (82)3355-6096
	Município: MACEIÓ		UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE/AL	CCM:	Email:	Tel:
CNPJ/CPF: 12.342.671/0001-10			
Endereço: PRAÇA VR ANTONIO DA SILVA PEDRO, 55 - CENTRO CEP: 57920-000			UF: AL
Município: SAO LUIS DO QUITUNDE			

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços

Referente aos serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista - KARISMA no dia 23/06/2024, em Comemoração as Festividades Juninas no Município São Luis do Quitunde/AL.
 CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 001-06/2024-I.L. SECULT
 Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 001-06/2024
 Empresa enquadrada no PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), com redução a 0% das alíquotas dos impostos federais (Pis, Cofins, Irlpj e Csl), nos termos da Lei nº 14.592/2023.
 Dispensada das retenções federais, nos termos da Lei nº 14.592/2023, Art. 1º, § 3º.
 BANCO DO BRASIL S.A
 AG.: 1139-8 - C/C.: 23.547-4
 ASS COMPANHIA DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.689.318/0001-85
 PIX: 82.99988.3707

Valor Total (R\$):130.000,00

Código da Obra	Código ART			
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	123.500,00	
Local da Prestação	SAO LUIS DO QUITUNDE - AL	Valor Líquido (R\$)	130.000,00	
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	Base de Cálculo (R\$)	5,00	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	6.500,00	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
---------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:
408

Competência:
07/2024

Data e Hora de Emissão
01/07/2024 15:23:23

Cod Verificação NFS-e
WNWJN4B5S



Assinatura



Código Verificação RPS Número do RPS NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço



Razão Social/Nome: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.689.318/0001-85 CCM: 900850809 Email: lulalima07@hotmail.com
Endereço: RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 91 - PINHEIRO CEP: 57057-260 SALA 04- EMP MOURA Tel: (82)3355-6096
Município: MACEIÓ UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
CNPJ/CPF: 12.342.663/0001-73 CCM: Email:
Endereço: PRAÇA BOM JESUS, 20 - CENTRO CEP: 57910-000 Tel:
Município: MATRIZ DE CAMARAGIBE UF: AL

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços

Referente a contratação dos serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista – KARISMA, que ocorrerá no dia 28/06/2024, para as festividades Juninas no Município de Matriz de Camaragibe/AL.
CONTRATO I.L. Nº 019-01.1106/2024

Empresa enquadrada no PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), com redução a 0% das alíquotas dos impostos federais (Pis, Cofins, Irap e Csl), nos termos da Lei nº 14.592/2023.

Dispensada das retenções federais, nos termos da Lei nº 14.592/2023, Art. 1º, § 3º.

BANCO DO BRASIL S.A
AG.: 1139-8 - C/C.: 23.547-4
ASS COMPANHIA DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.689.318/0001-85
PIX: 82.99988.3707

Valor Total (R\$):130.000,00

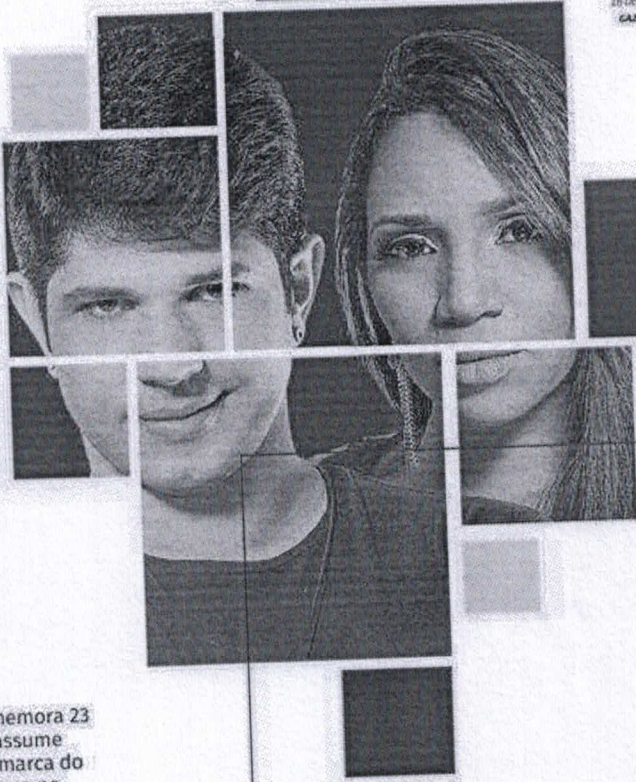
Código da Obra	Código ART			
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00	
Local da Prestação	MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL	Valor Líquido (R\$)	123.500,00	
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	Base de Cálculo (R\$)	130.000,00	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	5,00	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	6.500,00	

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

UMA HISTÓRIA DE AMOR

B.



19 DE MARÇO DE 2022
GAZETA DE ALAGOAS

Banda Karisma comemora 23 anos na estrada e assume romantismo como marca do grupo, que é destaque no cenário local desde 1999

DA EDITORIA DE CULTURA

“Sucessos como ‘A despedida’, ‘Meu Coração Esquivo’, ‘Amor Azul’, ‘Chama de Pandeiro’ e ‘Poderoso é o Senhor’, são provas irrefutáveis de quanto a Banda Karisma marcou gerações em Alagoas e no Brasil dos anos 1990 até hoje. O êxito romântico do grupo continua lucrando sucesso e a banda acaba de lançar a música ‘Além do Lim’, que já pode ser ouvida nos rádios e no streaming.”

De Mazari, a banda foi fundada por José Carvalho, que conta que, em 2001, em um encontro com Marquinho Marial, ajudou a fundar o estilo “forró eletrônico”, que conquistou os corações não só dos alagoanos, mas de todos os brasileiros. A Karisma nasceu nesse contexto e, nesse mesmo ano, lança seu primeiro CD, marcando por um repertório inovador.

O grupo passou a circular em todo o país, impressionando o público com shows de som, iluminação, efeitos especiais e, principalmente, com a interpretação de suas composições.

Apartir de ser um dos nomes mais tradicionais do forró de Alagoas e do Nordeste, o grupo se orgulha ao dizer que nunca parou no tempo e que faz uma música conectada com os dias atuais.

Com momentos marcantes para contar e cantar, a banda volta aos palcos com Denis Nogueira e Daniela (Dainy Show), prometendo música

melódica e algumas das antigas que vão ganhar uma nova e diversa roupagem nas novas produções.

O vocalista Denis Nogueira diz que se orgulha de ser a voz da banda mais romântica de Alagoas e da história que construiu e está construindo com a Banda Karisma. Ele confessou que o Caderno E e afiliação às novidades que vêm por aí.

GAZETA - A banda volta aos palcos em uma nova fase. O que podemos esperar desse momento?

Denis Nogueira. Acabamos de lançar uma música do nosso novo projeto, intitulada ‘Além do Lim’. Também gravamos alguns cliques com todas as novas músicas, junto com algumas regravações da banda. Vem muita coisa boa, sem deixar de lado toda a nossa história.

Após 23 anos na estrada, como você analisa essa trajetória? Qual a marca da Banda Karisma?

A nossa marca é aquela que o público reconhece. É saber que amamos cantar o romantismo, que é a identidade da Karisma. Seguindo esse raciocínio, nosso novo projeto inclui músicas repletas de histórias de amor.

Nessa história, você mencionou pontos de apostolados. Você esperava isso?

Pra ser bastante sincero, eu nunca imaginei que romântica a proposta que

fazemos. Sempre tive o sonho de cantar, mas nos nos meus melhores sonhos, imaginava que as canções que ficavam gravadas por mim embalsamadas a história de amor de muitas pessoas. Isso não dá muito orgulho.

Como o público tem recebido esse retorno? Já tem pedidos à nova musicalização? Estamos muito felizes com a demonstração de carinho dos nossos fãs. Nossa maior alegria estão coisas de mensagens - maravilhosas, o feedback é super positivo. Isso está nos impulsionando a continuar e fazer ainda mais músicas.

É diante da sua história na música, como você vê sua participação na banda? Você acabou virando a cara da Karisma?

A Karisma já existia antes de mim e por ela passaram vários artistas que contribuíram para essa história de sucesso. Eu tive a felicidade de cantar muitas músicas lindas e isso, claro, te coloca em evidência. Agradeço demais o carinho de todas as pessoas que me marcam em suas postagens, que cantam junto comigo todas as nossas canções. Ao mesmo tempo, quero ressaltar que a Karisma é fruto de um trabalho coletivo, muito bem feito, dos nossos intérpretes, compositores, músicos, técnicos e de todos os vocalistas que passaram. Hoje, dividindo o palco com a Dainy, uma excelente cantora que nasceu no IATV de 10 anos da banda.

ATAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Fls. Nº
68 /
Assinatura
LAGOAS - SÃO PAULO

A TRADICIONAL FESTA DO POVO

FESTA DE MARÇO

17
MAR
PRAÇA DE
EVENTOS



BANDA KARISMA • MAND WALTER • PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
LEI Nº 114/2014

PREFEITURADECANAPI



JAN 29 2014

Banda Karisma e Grupo Bem Querido, próximo sábado em Piranhas/AL

(<https://genilson santos.files.wordpress.com/2014/01/robson.jpg>)

Festa da padroeira Nossa Senhora da Saúde de Piranhas.

Próximo sábado, 1º de fevereiro, tem Banda Karisma e Grupo Bem Querido no encerramento do novenário de Nossa Senhora da Saúde, padroeira de Piranhas. O evento acontece a partir das 22h, no Centro-Histórico, antes haverá missa na igreja Matriz de Nossa Senhora da Saúde com o bispo Dom Dulcênio Fontes de Matos, da Diocese de Palmeira dos Índios/AL.



Desde o dia 24 de janeiro a comunidade católica do município de Piranhas celebra a tradicional festa da padroeira, com missas, procissão e muito mais.

(<https://genilson santos.files.wordpress.com/2014/01/bem-querido2.jpg>) No domingo, 02, a partir das 10h haverá solenidade eucarística presidida pelo reverendíssimo Pe. Luciano Rodrigues da Arquidiocese de Olinda e Recife e concelebrada pelos demais sacerdotes presentes. As 16h haverá procissão triunfal de Nossa Senhora da Saúde pelas principais ruas do Centro-Histórico, encerrando com a Consagração a Nossa Senhora e Bênção do Santíssimo Sacramento.



Por: Genilson Santos

por genilson santos • Postado em [Notícias](#)

[Crie um website ou blog gratuito no WordPress.com.](#)



aquiacontece



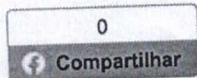
PENEDO

RSS

A⁻ A⁺ Enviar Imprimir

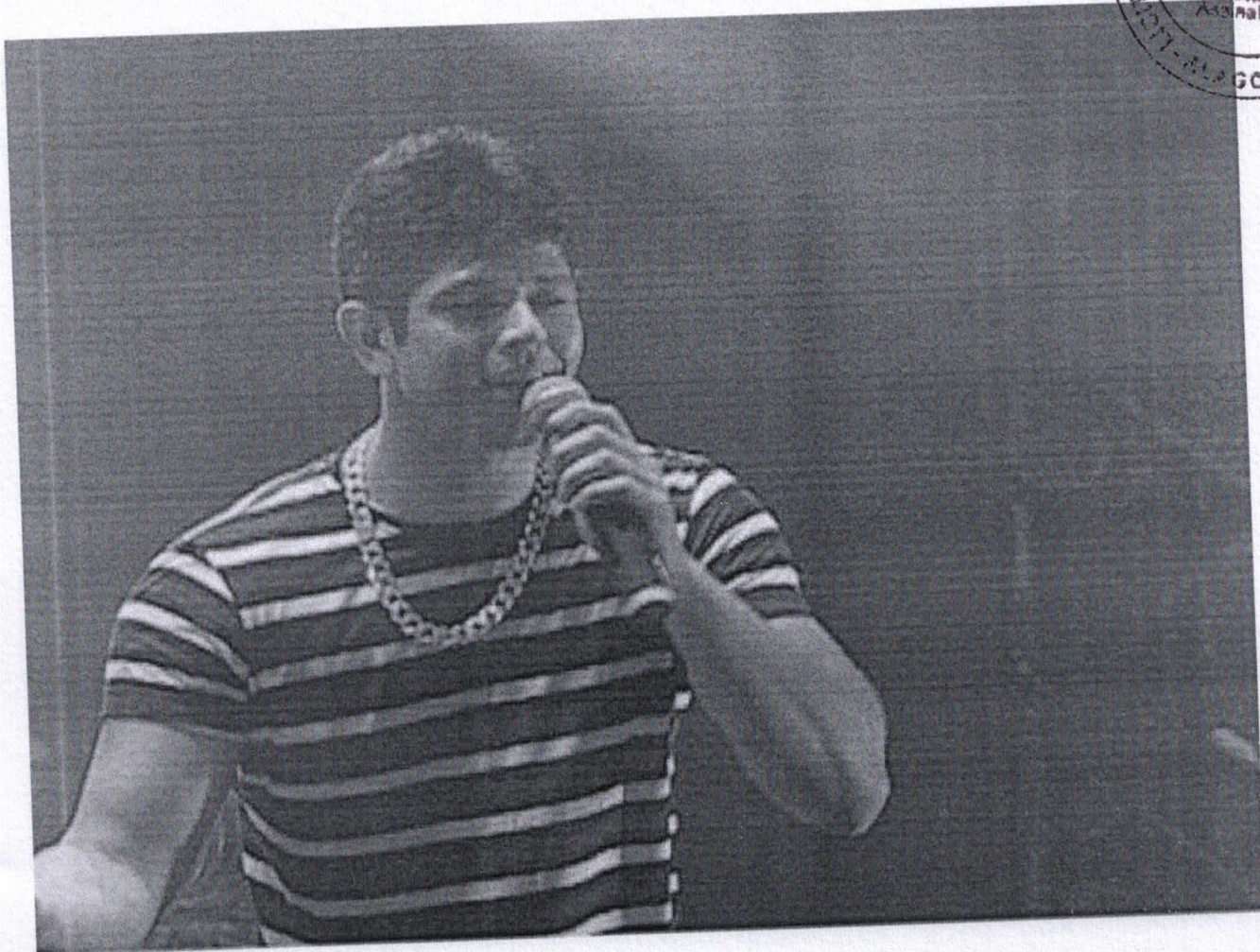
06 Agosto 2010 - 09:58

Banda Karisma se apresenta neste sábado em Penedo



TWITTER

Divulgação



Denis, Cantor da Banda Karisma

Um grande show da Banda Karisma está previsto para acontecer na Sociedade Philarmônica 7 de Setembro de Penedo neste sábado (07). O evento contará com a participação da banda de pagode Art'Samba e Dj Grude. O show terá início a partir das 22 horas e promete atrair uma verdadeira multidão à casa de shows mais popular de Penedo.

A redação do Portal de Notícias Aqui Acontece entrou em contato com a Banda Karisma para saber o que os penedenses podem esperar desse show. Segundo o produtor, a banda está com um repertório novo, com muitas músicas apaixonadas e dançantes. "Será um show inesquecível, vamos fazer um show para todos os gostos, quem for não irá se arrepender disso eu garanto", contou.

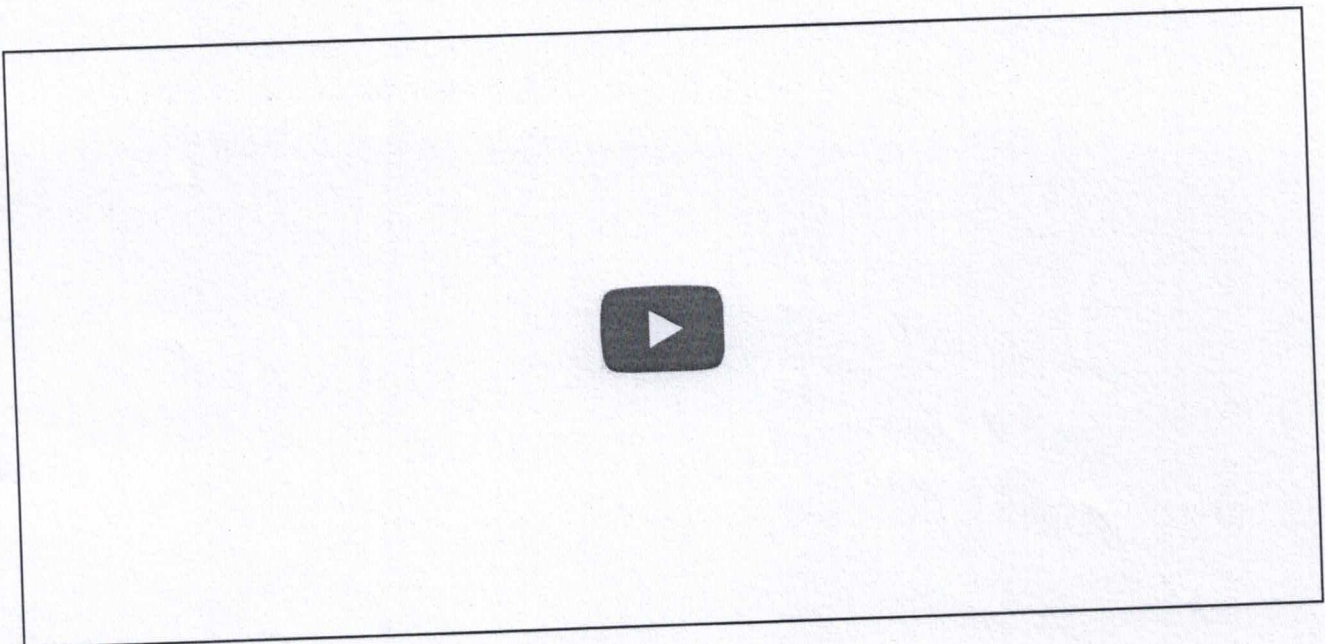
O show de Penedo está sendo produzido pelo radialista Lula Costa, responsável pela vinda das melhores bandas do país para a centenária cidade. De acordo com informações prestadas pelo radialista, os ingressos estão se esgotando. "Vendemos praticamente todos os ingressos. O último lote teve que ser dividido nos pontos de venda", contou Lula. Os ingressos podem ser adquiridos na Farmácia Drogalima, Farmácia Anyele e Barraca de CDs do Janiel.

Serviço



O que? Show da Banda Karisma, Art'Samba e Dj Grude
Onde? Sociedade Philarmônica de Penedo
Quando? Sábado (07)
Que horas? A partir das 22 horas
Onde posso comprar os ingressos? Farmácia Drogalima, Farmácia Anyele e Barraca de CDs do Janiel

Confira um dos maiores sucessos da banda Karisma.



por **Redação**



GAZETAWEB.COM

Dólar ↓ 5,01 Euro ↓ 5,53



Maceió: 23 °C / 31 °C



Assine



≡ Editorias

Últimas

Blogs ▾

Diversão

Cinema

Podcast

Preço do combustível faz companhia aérea suspender voo que tinha a capital alagoana como destino

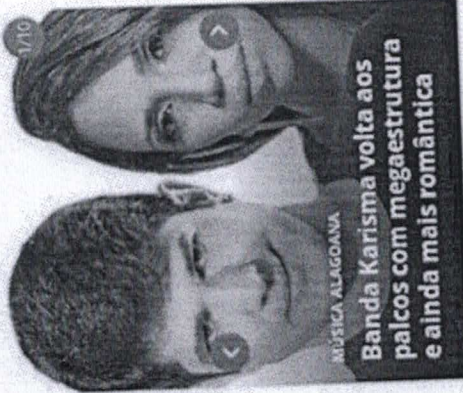
No total, 21 rotas foram suspensas pela Latam em razão do problema; passageiros estão sendo comunicados pela companhia

MULHER MORREU E BEBÊ FICOU FERIDA

- Prefeitura de Paripueira diz que motorista que atropelou mãe e filha é capacitado para conduzir ônibus

DENÚNCIAS APONTAM RELACIONAMENTO AMOROSO

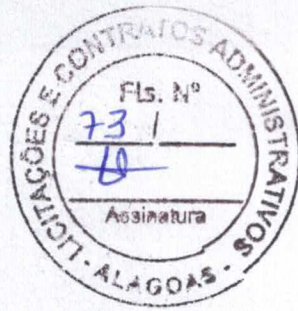
- Suspeito de estuprar bebê de 7 meses nega crime e diz ser amigo da mãe da criança



TV Mar 525 Net/Claro



QUALIDADE DE VIDA
Finlândia é 'país mais feliz do mundo'; Brasil está longe do topo





DIVERSÃO & VARIEDADES

Banda Karisma volta aos palcos com megaestrutura e mais romântica do que nunca

Grupo alagoano comemora 23 anos e segue como um dos destaques do forró eletrônico local

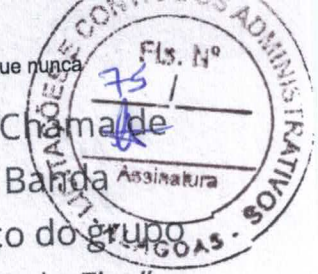
Maylson Honorato
18/03/2022 15h35



Divulgação



Banda acaba de lançar a música "Além do Fim" e prepara novidades para 2022



Sucessos como "A despedida", "Meu Coração Chorou", "Anjo Azul", "Chama de Paixão" e "Perdendo o Sentido", são provas irrefutáveis do quanto a Banda Karisma marcou gerações dos anos 1999 até hoje. O forró romântico do grupo continua fazendo sucesso e a banda acaba de lançar a música "Além do Fim", que já pode ser ouvida nas rádios.

PUBLICIDADE

A banda de Maceió foi fundada por José Carvalho, que conta que, em 2001, em um encontro com Marquinhos Maraial, ajudou a fundar o estilo "forró eletrônico", que conquistou os corações dos brasileiros. A Karisma nasce nesse contexto e, no mesmo ano, lança o primeiro CD, marcado por um repertório romântico e moderno.

O grupo passou a circular em todo o Brasil, impressionando o público com shows de som, iluminação, efeitos especiais e, principalmente, com a interpretação de suas composições.

Apesar de ser um dos nomes mais tradicionais do forró de Alagoas e do Nordeste, o grupo se orgulha ao dizer que nunca parou no tempo e que faz uma música conectada com os dias atuais.



Música "Além do Fim" está disponível no streaming e nas rádios - Foto: Divulgação

Com esses momentos marcantes para contar e cantar, a banda volta aos palcos com Denis Nogueira e Daniella (Danny Show) nos vocais, prometendo músicas inéditas e algumas das antigas que vão ganhar cara nova e devem conquistar as novas gerações.

O vocalista Denis Nogueira diz que se orgulha de ser a voz da banda mais romântica de Alagoas e da história que construiu e está construindo com a Banda Karisma. Ele conversou com a Gazetaweb e adianta as novidades que vêm por aí.

GAZETA - A banda volta aos palcos em uma nova fase. O que podemos esperar desse momento?

Denis Nogueira. Acabamos de lançar uma música do nosso novo projeto, intitulada "Além do Fim". Também gravaremos alguns clipes com todas as novas canções, junto com algumas regravações da banda. Vem muita coisa boa, sem deixar de lado toda a nossa história.

Após 23 anos na estrada, como você analisa essa trajetória? Qual a marca da Banda Karisma?

A nossa marca é aquela que o público conhece. Ele sabe que amamos cantar o romantismo, que é a identidade da Karisma. Seguindo esse raciocínio, nosso



novo projeto inclui músicas repletas de histórias de amor.

Nessa história, vocês marcaram gerações de apaixonados. Você esperava isso?

Pra ser bastante sincero, eu nunca imaginei que tomaria a proporção que tomou. Sempre tive o sonho de cantar, mas nem nos meus melhores sonhos imaginava que as canções que foram gravadas por mim embalariam a história de amor de muitas pessoas. Isso nos dá muito orgulho.

Como o público tem recebido esse retorno? Já tem reações à nova música?

Estamos muito felizes com a demonstração de carinho dos nossos fãs. Nossas redes sociais estão cheias de mensagens maravilhosas, o feedback é super positivo. Isso está nos impulsionando a continuar e fazer ainda mais músicas.

E, diante da sua história na música, como você vê sua participação na banda? Você acabou virando a cara da Karisma.

A Karisma já existia antes de mim e por ela passaram vários artistas que contribuíram para essa história de sucesso. Eu tive a felicidade de cantar muitas músicas lindas e isso, claro, te coloca em evidência. Agradeço demais o carinho de todas as pessoas que me marcam em suas postagens, que cantam junto comigo todas as nossas canções. Ao mesmo tempo, quero ressaltar que a Karisma é fruto de um trabalho coletivo, muito bem feito, dos nossos empresários, compositores, músicos, técnicos e de todos os vocalistas que passaram. Hoje, divido o palco com a Danny, uma excelente cantora que cantou no DVD de 10 anos da banda.

Veja também

PRESIDENTE DA UCRÂNIA

Série de Zelenski é disponibilizada pela Netflix nos Estados Unidos

ATAZOS E CONTABILIDAD ADMINISTRATIVOS
Fis. N° 78
Assinatura
GOIAS



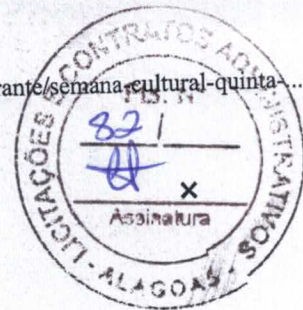
licitações e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Fls. Nº 79 /
Assinatura
ALAGOAS



ADMINISTRATIVOS
LICITAÇÕES E CGO
Fls. Nº
80 /
Assinatura







Feche o anúncio

MENU

FALE NO WHATSAPP
(86) 9 9411 7777

cidades

Encontre no meionorte.com

Notícias



entrar

Conecte-se
com a melhor experiência
em aprender

MATRÍCULAS ABERTAS
ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO
(86) 3216-4100/3194-3600

COLEGIO Madre Savina
30 anos Educação, Formação e Diferenciação

Semana Cultural: quinta e última noite - Banda Karisma na av. principal

MAIS ACESSADAS

1 **Jornalista**
Lívio

Galeno
morre
aos 36
anos em
hospital
cearense!



2 **Conheça**
as cidades



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Veja nossa [Política de Privacidade e Cookies](#).

CONCORDAR



Karisma na av. principal

Semana Cultural: quinta e última noite - Banda Karisma na av. principal

Banda Karisma - Av. Desembargador Amaral | Denison Duarte

SHARE THIS ARTICLE WITH THOSE WHO HAVE READING OR VISION DIFFICULTIES

#audio inclusion

Amarante
05/08/2009 15:54

🌙 A+ A-

Compartilhe a mSiga-nos

📞 📧 📧 📧

A última noite de comemorações do XV Encontro Cultural foi marcada pela animação da banda Karisma direto de Alagoas para Amarante. O seu mais novo cd ?10 anos de sucesso? foi apresentado ao público de forma marcante. O show sucedeu à continuidade do sorteio e entrega dos 138 brindes em alusão aos 138 anos de emancipação política de Amarante.

A banda de forró que mais impressiona o público nordestino com seu espetáculo de som, luzes e efeitos especiais fez da Avenida Desembargador Amaral o corredor da diversão embalando os apaixonados pelo ritmo romântico do forró moderno.

3 Ratinho, veja famosos que têm crianças com necessidades com

4 corpo escultural e mais Homem tatuados

5 Whindersson Nunes e Tirullipa nas águas: Sem gripe!

6 alimentos que vão melhorar sua

7 trabalho, PMs beijam mulheres e clima flagrada.

8 aos beijos com homem em despenhadeiro

9 confira o que os astros da Mestriz revelam para esta com

10 Leite diz ter sido abusada por músico: Defesa Civil, casa

Municipal mantém

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Veja nossa Política de Privacidade e Cookies.

CONCORDAR



Marcelo Matos, gigante da música clássica, e também Fredson e Renato, Guitarrista e Baixista respectivamente, apresentando de forma inédita uma nova roupagem e um jeito diferente de fazer música com os mais variados estilos e um repertório mais voltado ao público eclético.

Antes da apresentação da banda Karisma um verdadeiro espetáculo de fogos de artifícios coloriu os céus de Amarante num show pirotécnico ainda não visto pelos amarantinos. Outro toque especial do XV Encontro Cultural de Amarante foi o serviço profissional da ?Skala Sonorização? de Teresina, que trouxe uma excelente qualidade de som, luzes e efeitos compatíveis com a excelência e magnitude do povo amarantino que, para um evento como este, se faz digno de um trabalho profissional dessa grandeza.

FOTOS DA BANDA

Semana Cultural: quinta e última noite - Banda Karisma na av. principal - Imagem 1

Semana Cultural: quinta e última noite - Banda Karisma na av. principal - Imagem 2

cada vez mais próximo de assumir o



do Vigor chora ao descobrir mensagem de Marília como estão os atores de "Um Anjo Caiu do Céu" 20



mas após Santos Reis é celebrado no Ronda do Povão. Piauí Prev: Vela!



Vida 2022 já começou e servidores Gasolina poderão comum ..



subiu R\$ 2,16 ao longo de 2021 no Piauí: alta



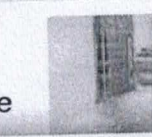
Wellington Dias pede vacinação contra a Covid para



Francisco de Gomes quer audiência pública para discutir Por causa alagamentos do Food,



Uber encerra serviço de



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Veja nossa Política de Privacidade e Cookies.

CONCORDAR

Processo nº: 12160021/2024.

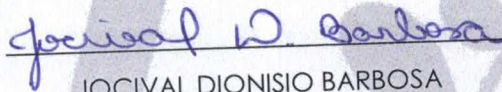
Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de BANDA KARISMA**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecidas pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.



JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CONSTITUÍDO A 24 DE MARÇO DE 1962 - LEI Nº 1.000/62



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260021/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

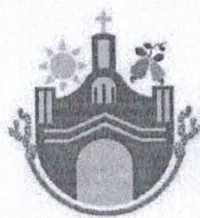
Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 19 de dezembro de 2024.


José Marcos Godoy Sousa
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 072.185.214-95
Portaria Nº 44/2023



Processo nº: 12160021/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Portaria de Designação do Agente de Contratação;
- b. Minuta do Contrato na modalidade Inexigibilidade.

Gabriella Soares dos Santos
Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: compras.olivenca@gmail.com.
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:5A72E51F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 09 DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

DA REGULACÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Termo de posse, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:

Pregoeiro:

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.

Equipe de apoio:

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 113.401.524-01.

VITORIA LIMA DIONISIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 122.112.724-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

OLIVENÇA/AL, 28 de Fevereiro de 2024

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Olivença, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:EC103C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em seus respectivos setores, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- **GABRIELLA SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.401.524-01;

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

I- **GEOVANNA DO CARMO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.140.844-38;

II- **THAISE CABRAL BARBOZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.945.214-03;

Art. 3º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLIVENÇA/AL, 28 de FEVEREIRO de 2024.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E1B2F0F3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71 e 72 considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 42/2023 e a consequente aplicação de penalidade da empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 44.658.012/0001-83.

CONSIDERANDO a disposição do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro procederá com a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 01/03/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 17/2023 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: <http://www.bnc.org.br>

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:2A34BA2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO para distribuição gratuita na

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX Nº XX/20XX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85 e estabelecida na Rua Rivadavia Carnauba, nº 91, Sala 04- Emp Moura, Bairro: Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-260, e com o seguinte endereço eletrônico: alexandresoproducoes1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Silva Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.405.594-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de Banda Karisma para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	xxHxxMIN	R\$xxxxxxxx	R\$xxxxxxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

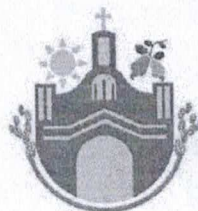
6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE ALAGOAS



Processo nº: 12160021/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 20 de dezembro de 2024.

Gabriella Soares dos Santos
Gabriella Soares dos Santos
Comissão de Contratação

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 12160021/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação da Banda Karisma para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos Festejos de São Sebastião, que será realizada neste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

RELATÓRIO

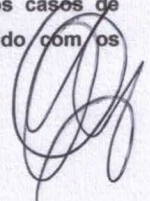
Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação de show artístico da Banda Karisma para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos Festejos de São Sebastião, que será realizada neste município Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de DFD, formalizado por parte do Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Jocival Dionísio Barbosa. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

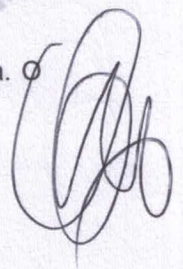
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O



artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Jocival Dionísio Barbosa**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

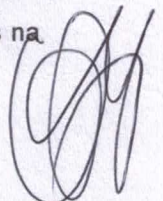
Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na



Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É uníssono nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME**, é apta a representar a Banda Karisma, conforme se verifica no Contrato de Exclusividade e INPI, ambos em anexo.

Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:



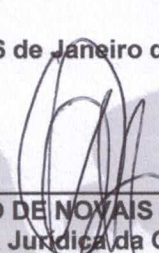
Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que ocorreu.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.

É o Parecer.

Olivença/AL, 06 de Janeiro de 2025.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Processo nº: 12160021/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

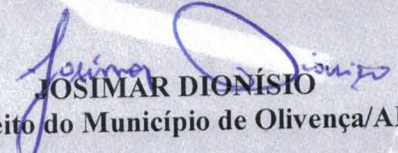
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85 e estabelecida na Rua Rivadavia Carnaúba, nº 91, Sala 04- Emp Moura, Bairro: Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-260, e com o seguinte endereço eletrônico: alexandresopaproducoes1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Silva Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.405.594-48, visando a contratação de **BANDA KARISMA** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 07 de janeiro de 2025.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 12160021/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

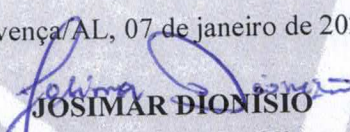
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85 e estabelecida na Rua Rivadavia Carnaúba, nº 91, Sala 04- Emp Moura, Bairro: Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-260, e com o seguinte endereço eletrônico: alexandresopaproducoes1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Silva Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.405.594-48, visando a contratação de **BANDA KARISMA** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 07 de janeiro de 2025.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em 07 de janeiro de 2025.



[Faint, illegible handwritten text]

TERMO DE CONTRATO INEX Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85 e estabelecida na Rua Rivadavia Carnauba, nº 91, Sala 04- Emp Moura, Bairro: Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-260, e com o seguinte endereço eletrônico: alexandresopaproducoes1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Silva Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.405.594-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 12160021/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
1	Contratação de Banda Karisma para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	01H40MIN	R\$100.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

ASS
COMPANHIA
DE EVENTOS
LTDA:1068931
8000185

Assinado de forma
digital por ASS
COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:10689318000185
Dados: 2025.01.09
10:49:07 -03'00'



1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$100.000,00 (cem mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONTINUANDO A PAZ, PROMOVENDO O BEM, PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR
DIONISIO:07219275480

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.01.09 10:25:53 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

A S S COMPANHIA
DE EVENTOS
LTDA:1068931800
0185

Assinado de forma digital
por A S S COMPANHIA DE
EVENTOS
LTDA:10689318000185
Dados: 2025.01.09 10:45:41
-03'00'

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO L.L. Nº 01/2025

Processo nº: 12160021/2024
Contrato L.L. nº: 01/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85.
Objeto: Contratação da Empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2025
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Alexandre Silva Dos Santos pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador: 3C7AE7CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA/AL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do Processo Administrativo nº 1101020/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto o Registro de Preços (IRP), para futura e eventual aquisição de Material de informática, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palestina/AL, na forma estabelecida do Edital e Anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Homologo a licitação, com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em favor das propostas a seguir: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA (29583709000149) com o lote 7 no valor de R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais) e EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA (41087715000100) com o lote 3 no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais) e S.J. EQUIPAMENTOS LTDA (48462984000159) com o lote 4 no valor de R\$ 6.299,90 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI (29529181000120) com o lote 11 no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) e R&A ELETROELETRÔNICO LTDA (24112017000107) com o lote 10 no valor de R\$ 2.749,90 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e C. DISTRIBUIDORA LTDA (52902127000108) com o lote 5 no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). Neste termo, fica adjudicatário do certame supra regulamente convocado, para no pra-

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador: 9E0C8D1

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALDAIR DA COSTA CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº 090.196.024-11 e portador do RG nº 34517979 SDS/AL, para o Cargo de Controlador do IPREV/OAF.
Art. 2º - As atribuições inerentes ao cargo ora nomeado, deverão ser executadas conforme preconiza a referida legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Olho D'Água das Flores - AL, 02 de janeiro de 2025.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador: 4CC11449

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 002/2025

A Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 6º, da Lei 916/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) ELIENAY DOS SANTOS BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob nº 126.872.164-61 e portador do RG nº 3877831-9 SEDS/AL, para o Cargo de Coordenador(a) de Benefícios do IPREV/OAF.
Art. 2º - As atribuições inerentes ao cargo ora nomeado, deverão ser executadas conforme preconiza a referida legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Olho D'Água das Flores - AL, 02 de janeiro de 2025.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador: 3818EF98

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 003/2025

A Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 6º, da Lei Nº 916/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA CLÉIA ARAÚJO SILVA CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF sob nº 042.542.694-71 e portador do RG nº 1.652.907 SSP/AL, para o Assessor(a) de Administração do IPREV/OAF.

Art. 2º - As atribuições inerentes ao cargo ora nomeado, deverão ser executadas conforme preconiza a referida legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Olho D'Água das Flores - AL, 02 de janeiro de 2025.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador: D0DA1D7D

